GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR – CEPS

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniram-se em Sessão Extraordinária de Câmara na Sala de Sessões da Câmara de Educação Profissional e Superior - CEPS-CEE/RO, os Conselheiros Regina Célia Nareci Baijo, Presidente da CEPS, Valter Rincolato, Vice-Presidente, Adilson Siqueira de Andrade, Luizmar Oliveira das Neves, Mário Jorge Souza de Oliveira, Nina Cátia Alexandre Cavalcante, Paulo César Pires Andrade e Sidnei Pereira dos Santos. Havendo quórum regimental, a Presidente da CEPS deu início à Sessão para a discussão e deliberação dos seguintes itens constantes da Agenda: Ordem do Dia, Hora das Comunicações e Encerramento da Sessão de Câmara. O objetivo da presente Sessão Extraordinária consistiu em realizar os ajustes no texto da Resolução n. 1.335/23-CEE/RO, de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, que "Estabelece normas para regularização de instituições de ensino que pretendem ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia". Na Ordem do Dia, foi realizada a leitura e a discussão, a partir do artigo vinte e três, sobre a Indicação de ajustes à Resolução n. 1335/23-CEE/RO, que "Estabelece normas para regularização de instituições de ensino que pretendem ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia", a partir do artigo treze, considerando que a referida Resolução detalha as normas a serem observadas e cumpridas pelas instituições de ensino que pretendem ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, com amparo no artigo 196, da Constituição do Estado de Rondônia. No artigo dezessete, que trata da solicitação de Credenciamento de instituição de ensino para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Autorização de Funcionamento para a oferta de curso, em seus incisos XVI e XVII, é necessário destacar que o Projeto Político







Pedagógico/Proposta Pedagógica é o instrumento de planejamento e gestão educacional da instituição de ensino e serve para guiar as ações relacionadas ao processo de aprendizagem dos alunos, promovendo a autonomia da gestão administrativa e pedagógica por meio de ações adequadas à realidade. identidade e diversidade, além de considerar a especificidade de cada escola. Foi enfatizado que, vinculados ao Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica estão o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e o Regimento Escolar, sendo necessária a apresentação de todos esses documentos no pleito de regularidade, para viabilizar a análise com aprofundamento do referido pleito, considerando que o inciso XXV, do artigo dezessete, trata de forma imprescindível a coerência do PPC com a Proposta Pedagógica/Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar. Foi justificado que, uma vez apresentada a Proposta Pedagógica/Projeto Político Pedagógico, para dar viabilidade à análise dos documentos correlacionados que são de apresentação obrigatória, a instituição de ensino submeterá o referido documento à apreciação da comunidade escolar, tão logo a instituição de ensino inicie suas atividades e contar com a constituição de seus quadros profissionais, em atendimento aos princípios norteadores da Educação Profissional e Tecnológica, estabelecidos na Resolução CNE/CP n. 1/2021. Foi apresentada também uma proposta de ajuste de ordem gramatical para o artigo vinte e dois, com o acréscimo do termo "Prorrogação da Autorização" no início do texto do referido artigo. A leitura e a discussão se estenderam até o artigo vinte e dois e terão continuidade na próxima sessão da CEPS. Em continuidade à pauta, foi realizada a leitura e a discussão sobre a minuta de Resolução que "Dispõe sobre o reconhecimento de Notório Saber de profissionais para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, exclusivamente para atender ao disposto no inciso V do caput do artigo 36 da LDB com redação alterada pela Lei nº 13.415/17." Em decorrência do tempo regimental, a discussão foi embasada na fundamentação legal e retornará à pauta, para inserções ao texto, na próxima sessão da CEPS. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da CEPS, Conselheira Regina Célia Nareci Baijo, encerrou a Extraordináriardinária às doze horas e eu, Jamyle Vanessa Costa Brasil,



Assessora da CEPS, lavrei Ad Hoc a presente Ata, que após lida, discutida e aprovada, será assinada por mim, pelos Conselheiros e Assessores Técnicos presentes na data de sua realização.

Regina Célia Nareci Baijo Valter Rincolato Conselheira Presidente da CEPS Conselheiro Vice-Presidente Adilson Siqueira de Andrade Luizmar Oliveira das Neves Conselheiro Conselheiro Nina Catia Alexandre Cavalcante Mário Jorge Souza de Oliveira Conselheiro Conselheira Paulo César Pires Andrade Sidnei Pereira dos Santos Conselheiro Conselheiro Eliana Raquel Cordovil Friedrich Geovaldo Oliveira Sena Assessora Técnica Assessor Técnico Jamyle Vanessa Costa Brasil

Assessora Técnica

Walteir Chaves Costa

Assessor Técnico